



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

005

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 03 / 09 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.852, DE 02 / 10 / 91

✓ L E I Nº 1.981, de 03 / 10 / 91

Dispõe sobre enquadramento de servidor não estável e não concursado em cargo público, decorrente de aprovação em concurso público.

José Fernandes Zito Garcia, ' Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-O servidor de que trata o artigo 270, da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991, que, em virtude da aprovação em concurso público, for nomeado para cargo correspondente à função que vinha exercendo, será enquadrado na mesma referência e grau em que se encontrava.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIC.DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 03 / 10 / 91

JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 03 / 10 / 91

APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01 / 10 / 91

PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

S.ROQUE, 03 / 10 / 91 JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL